



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº. 198 /2015  
Data: 24 /07 /15  
Ass. Jul 10:00

Of. Gab. N.º 317/2015

Serafina Corrêa, RS, 23 de julho de 2015.

Sua Excelência  
Vereadora - Eleni de Fátima Castro Pizzatto  
Presidente do Poder Legislativo Municipal  
Serafina Corrêa – RS.

**Assunto: Projeto de Lei nº 66, de 2015.**

O Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, alcançó o Projeto de Lei nº 66, de 2015, que “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder em uso equipamentos ao Sindicato dos Municipários de Serafina Corrêa e dá outras providências**”.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos,

Atenciosamente,

*Ademir Antonio Presotto*  
Prefeito Municipal de  
Serafina Corrêa - RS.  
CPF 174957330-04

**ADEMIR ANTONIO PRESOTTO,**  
**Prefeito Municipal.**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 198 / 2015  
Data: 24/07/15  
Ass. gil

PROJETO DE LEI Nº66, DE 20 DE JULHO DE 2015.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder em uso equipamentos ao Sindicato dos Municipários de Serafina Corrêa e dá outras providências.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder em uso ao Sindicato dos Municipários de Serafina Corrêa os seguintes equipamentos:

Quant	Patrimônio	Descrição
01	10282	Televisor 29" CCE
01	6511	Mesa para Computador
01	4824	Arquivo de Aço com 06 gavetas
01	9651	Escrivaninha de madeira com 3 gavetas
01	8932	Escrivaninha Branca para Computador
01	4512	Armário com duas portas e chave

Art. 2º Todas as despesas relativas ao transporte, à manutenção e conservação dos bens relacionados no artigo 1º e necessárias ao uso a que se destinam serão de responsabilidade do Concessionário.

Art. 3º A concessão de uso, de que trata esta lei, terá vigência de quatro anos a contar da assinatura do respectivo Termo, podendo, havendo interesse das partes, ser prorrogada, através de Termo Aditivo, por iguais períodos.

Art. 4º Fica fazendo parte integrante desta lei a anexa Minuta de Contrato de Concessão de Uso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

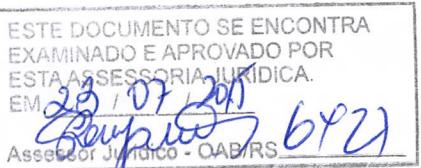
Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, dia 20 de julho de 2015, 55º da Emancipação.

Ademir Antonio Presotto

Prefeito Municipal de  
Serafina Corrêa - RS.  
CPF 174957330-04

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO,

Prefeito Municipal





## MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO DE USO

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.597.984/0001-80, com sede na Av. 25 de Julho, 202, Serafina Corrêa-RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Ademir Antônio Presotto, portador do CPF nº 174.957.330-04, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e, de outro lado, o **SINDICATO DOS MUNICIPARIOS DE SERAFINA CORREA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Barreto Viana nº 1583, Serafina Corrêa-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.331.766/0001-11, representado por seu presidente Sra. Cristina Aparecida de Oliveira Daros, portador do CPF nº ..... , doravante denominado simplesmente **CONCESSIONÁRIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DA CONCESSÃO

O Concedente concede em uso ao Concessionário os seguintes bens:

Quant	Patrimônio	Descrição
01	10282	Televisor 29" CCE
01	6511	Mesa para Computador
01	4824	Arquivo de Aço com 06 gavetas
01	9651	Escrivaninha de madeira com 3 gavetas
01	8932	Escrivaninha Branca para Computador
01	4512	Armário com duas portas e chave

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO

Os equipamentos serão utilizados, única e exclusivamente, pelo Concessionário para as atividades habituais e pertinentes às suas finalidades.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

Constituem obrigações do **CONCESSIONÁRIO**:

- I - zelar pela integridade dos bens, conservando-o(s) em perfeito estado;
- II – arcar com todas as despesas relativas ao transporte, à manutenção e conservação dos bens relacionados na Cláusula Primeira e necessárias ao uso a que se destinam;
- III - devolver os bens, objeto do presente ajuste, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado na Cláusula Quarta, como no caso de sua rescisão antecipada.
- IV - permitir ao Concedente a fiscalização dos bens;



V - Em caso de perda, a qualquer título, ou dano nos bens concedidos, ressarcir ao CONCEDENTE pelos prejuízos causados.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A Concessão de que trata esta lei terá vigência de 04 (quatro) anos a contar da assinatura do presente termo contratual, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes, através de Termo Aditivo, por iguais períodos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do contrato serão os previstos nas dotações orçamentárias próprias.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O Concessionário reconhece o caráter precário da presente Concessão de Uso, que poderá ser revogada a qualquer tempo pela CONCEDENTE, sem qualquer ônus para as partes, bem como o presente Termo poderá ser rescindido nas seguintes condições:

- I – por acordo entre as partes;
- II – por qualquer uma das partes, com aviso prévio de 30 dias;
- III – por Decisão Judicial;
- IV – quando ocorrer qualquer das situações previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO poderá rescindir unilateralmente a presente concessão de uso, na forma do art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, sem que assista ao Sindicato qualquer indenização.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guaporé, para dirimir litígios decorrentes da presente Concessão.

E, por estarem devidamente AJUSTADOS, assinam o presente TERMO em duas vias de igual teor e forma.

Serafina Corrêa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

*Ademir Antonio Presotto*

Prefeito Municipal de

Serafina Corrêa - RS  
MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA  
CPF 174957330-04

#### SINDICADO DOS MUNICIPARIOS DE SERAFINA CORRÊA

Testemunhas: \_\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 198 / 2015

Data: 24 / 07 / 15

Ass. *fel*

PROJETO DE LEI Nº66, DE 20 DE JULHO DE 2015.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssima Senhora Presidente

Senhores Vereadores.

Pelo presente segue para apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder em uso equipamentos ao Sindicato dos Municipários de Serafina Corrêa e dá outras providências.

O Município de Serafina Corrêa pretende através de Termo de concessão de uso, ceder ao Sindicato dos Municipários de Serafina Corrêa alguns bens que estão obsoletos para a municipalidade, solicitados de ofício pela entidade sindical.

Concessão de uso é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a um particular, para que o explore por sua conta e risco, segundo a sua específica destinação.

O que caracteriza a concessão de uso das demais é o caráter contratual e estável da utilização do bem público, para que o particular concessionário o explore consoante a sua destinação legal e nas condições convencionadas com a Administração concedente que será um ente público.

O Município sensível aos anseios e ao atendimento às entidades, e certo do respaldo do Poder Legislativo, espera a aprovação deste projeto de Lei que está revestido do mais elevado interesse público para desta forma manter um bom relacionamento com a entidade de classe.

Gabinete do Prefeito Municipal aos 20 do mês de julho de 2015.

*Ademir Antônio Presotto*

Prefeito Municipal de  
Serafina Corrêa - RS.  
CPF 174957330-04

Ademir Antônio Presotto  
Prefeito Municipal